

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

RESOLUÇÃO Nº 053 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação de Bacabal – MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular do Sistema de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo — S/n — Centro — Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com E/ou conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

instagram cmebacabal

Rame

bourne

Modrane Miller



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

- Art. 3°. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
- § 1°. É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
- § 2°. É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
- § 3°. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
- § 4°. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
- Art. 4°. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução N° 002 de 20 de junho de 2008 CME.
- § 1°. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo - S/n - Centro - Bacabal/MA emebacabal.ma@hotmail.com E/ou conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com instagram cmebacabal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

§ 2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5°. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6°. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2025, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7°. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de inerência.

Art. 8°. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Homologação, revogandose as disposições em contrário.

Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno – CP do Conselho Municipal de Educação.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL – MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Rosimar Aparteiro dos Santos Presidente – CME Lei nº 1009-20/02/2006

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo — S/n — Centro — Bacabal/MA emebacabal.ma@hotmail.com E/ou conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

instagram cmebacabal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Samara Ramos Botelho Vice-Presidente - CME/ Lei nº 1009-20/02/2006 Gestão de Sistema e da Escola

Maria Ivonete dos Santos Araújo Secretaria - CME/ Lei nº 1009-20/02/2006 Políticas Pedagógicas

> Jordânia Sales Sousa Câmara de Educação Básica Lei nº 1009-20/02/2006

Maria da Paz Almeida Ferreira Coordenadora/Planejamento e Acompanhamento Lei nº 1009-20/02/2006

> Mirimarine Araujo de Pereira Câmara de Educação Básica Lei nº 1009-20/02/2006

Coordenadora/Orçamento e Financiamento Lei nº 1009-20/02/2006

> Francisca Duarte Oliveira Orçamento e Financiamento Lei nº 1009-20/02/2006

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo - S/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com E/ou conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com instagram cmebacabal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Francisco Jose da Silva Legislação, Normas e Planejamento Lei nº 1009-20/02/2006

Leonildes de Jesus Aguiar Vieira Coordenadora/Politicas Pedagógicas Lei nº 1009-20/02/2006

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo - S/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com E/ou conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com instagram cmebacabal

